



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VIII N° 1.879

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2017

SUMÁRIO

	Página
Casa Civil do Município	1
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano	1
Subprefeitura da Região Sul	3
Secretaria de Finanças	4
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	7
Secretaria da Educação.....	15
Secretaria da Saúde	16
Secretaria de Des. Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais	20
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	21
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	27
Fundação Cultural de Palmas	27
Fundação de Meio Ambiente.....	30
Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia	30

Casa Civil do Município

PROCESSO: 2017063966

INTERESSADO: CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

PORTARIA CCM/DGF N° 100/2017 – À vista dos princípios que regem a modalidade do procedimento licitatório regidos no processo n° 2017063966, Parecer Jurídico n° 2309/2017-PGM da Procuradoria Geral do Município, bem como o “caput” do art. 25, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação da empresa Celebrai Music Produções e Eventos Eireli - ME, contemplando a organização e promoção do show artístico da Banda Liberou Geral, que será realizado na Ahandu Eventos na cidade de Palmas - TO, na festividade da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer do Estado do Tocantins, no dia 18 de novembro de 2017 de interesse do Município de Palmas, inscrita no CNPJ/MF sob n° 21.937.546/0001 - 43, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme solicitação de Compras e Serviços n° 058/2017, de interesse da Casa Civil do Município de Palmas, correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.9300.04.122.0311.7008, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte 001000103, Ficha: 20175053; subitem: 2300.

Palmas, aos dezessete dias do mês de novembro de 2017.

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA N° 874/GAB/SEPLAD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO N° 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria n° 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM n° 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como, no inciso III do art. 8° da Lei Complementar n° 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial instituída pela Portaria n° 1081, de 21 de novembro de 2016, publicada no DOM N° 1635, de 25 de novembro de 2016, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO A PORTARIA N° 874/GAB/SEPLAD,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO					
01	413019959	LAZARO GOMES DE SOUSA	10/11/2014	ECONOMISTA	88.4

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Janete Maria Bezerra Silva - Membro da Comissão
Katia Lopes Cardoso - Membro da Comissão

PORTARIA N° 875/GAB/SEPLAD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO N° 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria n° 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM n° 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8° da Lei Complementar n° 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com a avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria n° 254, de 23 de março de 2017, publicada no DOM n° 1722, de 29 de março de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 875/GAB/SEPLAD,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
GERENCIA DE LINCECIAMENTO AMBIENTAL					
01	413019833	RICARDO AZEVEDO MAMEDIO DE SOUSA	03/11/2014	ENGENHEIRO	87,8

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Daniella Gomes Valério - Membro da Comissão
Nilson Barbosa Rego - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 876/GAB/GAB/SEPLAD, 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como, no inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com a avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial, instituída pela Portaria nº 359, de 10 de maio de 2017, publicada no DOM nº 1757, de 22 de maio de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO A PORTARIA Nº 876/GAB/SEPLAD,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
GABINETE DO SECRETÁRIO					
01	413019956	JULIO CESAR ALEXANDRE	12/11/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	87,8

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Marizangela Souza Reis - Membro da Comissão
Valdenice Boaventura Marques Almeida - Membro da Comissão
Jeieli Lane Ramos Gonçalves Salvador - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 879 /GAB/SEPLAD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Agência Municipal de Turismo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Agência Municipal de Turismo, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho-Estágio Probatório, de acordo com a avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 314, de 06 de março de 2015, publicada no DOM nº 1214 de 11 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, de 16 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 879/GAB/SEPLAD,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
PRESIDENCIA					
01	413019630	RUBERVAL PEREIRA NASCIMENTO	20/10/2014	TECNICO EM SONORIZAÇÃO	90,6

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Charles Alves da Silva- Membro da Comissão
Emmanuela Daltro Santos - Membro da Comissão
Marco Aurelio Frutuoso F. Dutra - Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507
CNPJ: 24.851.511/0001-85

Subprefeitura da Região Sul

PROCESSO: 2017028439

INTERESSADO: SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL

PORTARIA SUPREFEITURA/GAB Nº 015/2017 – À vista dos princípios que regem a modalidade do procedimento licitatório regidos no processo nº 2017028439, Parecer Jurídico nº 2302/2017-PGM da Procuradoria Geral do Município, bem como art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** referente à locação dos lotes comerciais situados na Avenida Tocantins, Taquaralto, Palmas – TO, Quadra 10, Lotes 03, 04, 15, 16, 17 e 18, tendo como locador **MANOEL FRANCISCO CARVALHO TAVARES**, inscrito no CPF/MF sob nº 411.735.623 - 20, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme solicitação de compras nº 005/2017, de interesse da Subprefeitura da Região Sul, correndo a presente despesa com as seguintes dotações orçamentárias: Funcional Programática: 03.8100.04.452.0312.4383, Natureza de Despesa: 3.3.90.36, Fonte 001000103, Subitem:1500.

Palmas, aos dezessete dias do mês de novembro de 2017.

Adir Cardoso Gentil
Subprefeito da Região Sul

**PORTARIA/SUBPREFEITURA/GAB Nº 016,
de 17 de outubro de 2017.**

O SUBPREFEITO DA REGIÃO SUL, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017 combinado com a Lei 2.295 de 30 de março e Ato Nº 472º-DSG de 03 maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.744, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo titular e suplente com o cargo de Fiscal do Contrato referente ao Processo nº 2017028439, objeto locação de imóvel, sendo lotes com medida total de 2.900 metros, cuja pessoa física Manoel Francisco Carvalho Tavares, CPF: 411.735.623-20.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Sebastião Albuquerque Cordeiro	413027412
SUPLENTE	Vinicius Oliveira Pimenta	313031

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Subprefeitura da Região Sul, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

Adir Cardoso Gentil
Subprefeito da Região Sul de Palmas

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO RE-RATIFICAÇÃO
DE VALOR N.º 01 AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 007/2017**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS POR MEIO DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL

CONTRATADA: BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME

OBJETO: Constitui objeto deste, o Termo Aditivo de Prazo nº 01 ao Contrato de n.º 007/2017, que tem por objeto as especificações contidas na Cláusula Primeira do contrato supra.

ADITAMENTO: Versam os presentes autos sobre Termo Aditivo de Valor no Contrato de Prestação de fornecimento nº 007/2017, considerando os fundamentos no processo nº 2017032600, bem como o que faculta a Lei nº 8.666/93, e com base no parecer nº 2093/2017 – PGM, assim lavram o presente Termo, por mutuo entendimento, para ficar consignado o acréscimo de R\$ 1.464.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) ao Contrato de Prestação de fornecimento.

VALOR ADITIVADO: R\$ 1.464.000,00

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002, como faculta o art. 62, § 3º, I, da referida Lei 8.666/93.

RECURSOS: Funcional Programática: 03.8100.04.452.0312.4383, natureza da despesa 3.3.90.30 fonte 001000103, ficha 20174932.
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2017.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Palmas, neste ato representado pela Subprefeitura da Região Sul o Senhor Adir Cardoso Gentil, CPF nº 276.536.090-15 e Pela empresa Brasil Pavimentação LTDA-ME, CNPJ nº 18.033.786/0002-90 Representado pelo Welber Guedes de Moraes, RG: 34.050.531-x.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2017

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL

CONTRATADO: MANOEL FRANCISCO CARVALHO TAVARES

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na locação de seis lotes comerciais situados na Avenida Tocantins – Taquaralto, Quadra 10, lotes 03, 04, 15, 16, 17 e 18, para abrigar o almoxarifado, Pátio da Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas – TO, conforme especificações constantes no Edital convocatório e seus anexos e no Termo de Referência.

VALOR: 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RECURSOS: Funcional Programática: 03.8100.04.452.0312.4383; Natureza da Despesa: 33.90.36, Fonte 0010.00.103.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2017.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Palmas, neste ato representado a Subprefeitura da Região Sul o senhor Adir Cardoso Gentil, CPF nº 276.536.090-15 e por Manoel Francisco Carvalho Tavares, CPF nº 411.735.623 - 20.

Secretaria de Finanças

PORTARIA Nº 130/2017/GAB/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, tendo em vista as determinações contidas nas Leis Complementares 311 e 312, ambas de 31 de dezembro de 2014, regulamentadas pelos Decretos 991 e 992, de 11 de março de 2015, e conforme valores estabelecidos e informados pela Comissão Permanente de Fixação de Metas e Avaliação – CPFMA, instituída pela Portaria nº 036/2015/GAB/SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a Meta de Arrecadação para fins de Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF e de Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF, para o mês de dezembro de 2017, no valor de R\$ 13.000.513,58 (treze milhões, quinhentos e treze reais e cinquenta e oito centavos) para arrecadação dos impostos municipais, acrescidos de atualização monetária, multas e juros, incluindo as respectivas receitas de dívida ativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2017.

Gabinete do Secretário de Finanças, aos 13 dias do mês de novembro de 2017.

CHRISTIAN ZINI AMORIM
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 132, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da designação de comissão para fiscalização de contratos nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Art. 38 do Decreto nº 1.031 de 29 de maio de 2015, constante na Portaria Conjunta nº 100, de 19 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Medida Provisória nº 5, de 19 de janeiro de 2017 e Ato nº 35 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.673, de 17 de janeiro de 2017, em conformidade com art.15, § 8º da Lei nº 8.666, de 21 de novembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Fica substituído 01 (um) membro da Comissão dos servidores para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato referente ao Processo nº 2016048481; Objeto: contratação de serviços de mapeamento, modelagem de processos, gestão documental e fornecimento de soluções tecnológicas – software/sistema de gestão documental, para atender a Administração Pública Municipal, no âmbito da Operação de Crédito Interno, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES/Banco do Brasil S.A., contrato nº 040/00006-0, do Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT. Substitui-se Emerson Pinheiro Parente, matrícula nº 266701 por Heverth Morais Almeida, matrícula nº 25234-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Finanças, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2017.

Christian Zini Amorim
Secretário de Finanças

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público a retificação do Art. 3º da Portaria nº 083/2017/GAB/SEFIN, publicado no Diário Oficial de Palmas, edição nº 1.775 de 15 de junho de 2017, página 5:

Onde se lê: em 10 (dez) dias úteis.

Leia-se: em 13 (dez) dias úteis.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 14 dias do mês de novembro de 2017.

Christian Zini Amorim
Secretário Municipal de Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 010/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Palmas -TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09:00h (horário local) do dia 21 de dezembro de 2017, na sala de reuniões da superintendência de compras e licitações localizada na quadra 802 sul, av. ns-02, APM 15-b, 2º andar, prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, Previpalmas, Palmas –TO, CEP: 77.023-006, a CONCORRÊNCIA Nº 010/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% proctor normal nas vias públicas de Palmas, conforme especificações e condições constantes deste edital, seu termo de referência e anexos, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, processo nº 2017055399. O edital poderá ser examinado no sítio portal.palmas.to.gov.br ou retirado pelos interessados na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço acima citado, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 /2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 17 de novembro de 2017.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 REGISTRO DE PREÇOS

AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVA DE COTA DE ATÉ 25%
EXCLUSIVO PARA ME e EPP

Processo nº.2017000538. Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEISP, Objeto: a futura aquisição de sementes e mudas de flores tipo Plugs, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresas Vencedoras: DM SEMENTES E MUDAS LTDA - EPP, CNPJ Nº: 07.427.256/0001-29. Itens 03, 12 a 18, 21, 21ª e 22. Valor total: R\$ 218.515,00 (Duzentos e dezoito mil, quinhentos e quinze reais), SEMENTES VAN LEEUWEN LTDA - EPP, CNPJ Nº: 01.881.984/0001-20. Itens: 01, 05 e 10, Valor total R\$ 40.950,00 (Quarenta mil, novecentos e cinquenta reais), SG COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ Nº: 09.207.336/0001-02. Itens: 02, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 19, 20 e 20ª, Valor total R\$ 230.250,00 (Duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais), Data da realização do certame: 21/09/2017.

Palmas -TO, 17 de novembro de 2017.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2017
AMPLA CONCORRÊNCIA**

Processo nº. 2017034833. Órgão interessado: Secretaria Municipal de Habitação – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de palestras, workshop e entretenimento com fornecimento de material didático, lanche, instrutor, para atender famílias beneficiadas, no contrato para o apoio à Urbanização de Assentamentos Precários das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS Santo Amaro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Empresa Vencedora: HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ Nº: 83.339.796/0001-39. Itens: 01 e 03, Valor total R\$ 10.030,00 (dez mil reais e trinta centavos). Data da realização do certame: 11/10/2017.

Palmas -TO, 17 de novembro de 2017.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 296/2017

PROCESSO: 2015065965
RECORRENTE: CLINICA ESPECIALIZADA EM DOENÇAS INFECCIOSAS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – exigência de ISS

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISS. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final e multa de 200%. Impugnado. Auto de Infração n.º 12017/2015 no valor originário de R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais) referente ao período de janeiro à dezembro de 2015. O Julgador Singular após apreciação não deu provimento a impugnação e concluiu pela manutenção total do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária entende que o Auto de Infração deve ser mantido totalmente conforme decisão de primeira instância. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 09/11/2017. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 920,00 e redução da multa para 100%.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 12017/2015, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISS, lavrado em desfavor da empresa CLINICA ESPECIALIZADA EM DOENÇAS INFECCIOSAS (CEDIP), acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais) e redução da multa aplicada para 100%.

Palmas TO, 14 de novembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo
Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº:297/2017

PROCESSO: 2016028609
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDA: VÂNIA IMÓVEIS LTDA ME.
ASSUNTO: Auto de Infração 12899

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão das atividades

prestacionais previstas nos itens 10.05 e 17.12 da lista de serviços tributáveis no Anexo I da LC 285/2013. Auto de Infração n.º 12899, período de janeiro a dezembro de 2014, no valor originário de R\$ 12.430,29. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização. Recurso de ofício. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 09/11/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016028609 em nome de VÂNIA IMÓVEIS LTDA ME, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização.

Palmas TO, 14 de novembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº:298/2017

PROCESSO: 2016070263
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDA: MAICÁ CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
ASSUNTO: Auto de Infração 14105

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento e de apresentação dos recibos de retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 10.1 da lista de serviços tributáveis no Anexo I da LC 107/2005. Auto de Infração n.º 14105, período de janeiro a dezembro de 2012, no valor originário de R\$ 9.572,91. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização. Recurso de ofício. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 09/11/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016070263 em nome de MAICÁ CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 14 de novembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº:299/2017

PROCESSO: 2016070264
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDA: MAICÁ CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
ASSUNTO: Auto de Infração 14106

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento e de apresentação dos recibos de retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 10.1 da lista de serviços tributáveis no Anexo I da LC 107/2005. Auto de Infração n.º 14106, período de janeiro a

dezembro de 2013, no valor originário de R\$ 7.741,04. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização. Recurso de ofício. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 09/11/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016070264 em nome de MAICÁ CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 14 de novembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº:300/2017

PROCESSO: 2016070266
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDA: MAICÁ CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
ASSUNTO: Auto de Infração 14107

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento e de apresentação dos recibos de retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 10.1 da lista de serviços tributáveis no Anexo II da LC 285/2013. Auto de Infração n.º 14107, período de fevereiro a julho de 2014, no valor originário de R\$ 9.924,06. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização. Recurso de ofício. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 09/11/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016070266 em nome de MAICÁ CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 14 de novembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº:301/2017

PROCESSO: 2017010554
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: Auto de Infração 14389

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Multa Formal. Deixou de apresentar Declaração Mensal de Serviços – DMS normal/retificadora ou o Mapa, em relação às referências de janeiro a dezembro de 2012, totalizando 12 documentos. Auto de Infração n.º 14389, no valor originário de R\$ 7.488,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em

09/11/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2017010554 em nome de HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor de R\$ 7.488,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 14 de novembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 302/2017

PROCESSO: 2017010556
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: Auto de Infração 14390

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Multa Formal. Deixou de apresentar Declaração Mensal de Serviços – DMS normal/retificadora ou o Mapa, em relação às referências de janeiro a dezembro de 2012, totalizando 12 documentos. Auto de Infração n.º 14389, no valor originário de R\$ 7.488,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 09/11/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2017010554 em nome de HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor de R\$ 7.488,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 14 de novembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº:303/2017

PROCESSO: 2017010567
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: Auto de Infração 14391

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Multa Formal. Deixou de apresentar Declaração Mensal de Serviços – DMS normal/retificadora ou o Mapa, em relação às referências de janeiro a dezembro de 2014, totalizando 12 documentos. Auto de Infração n.º 14391, no valor originário de R\$ 7.488,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 09/11/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo

nº 2017010567 em nome de HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor de R\$ 7.488,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 14 de novembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº:304/2017

PROCESSO: 2017010581
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: Auto de Infração 14392

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Multa Formal. Deixou de apresentar Declaração Mensal de Serviços – DMS normal/retificadora ou o Mapa, em relação às referências de janeiro a dezembro de 2015, totalizando 12 documentos. Auto de Infração n.º 14392, no valor originário de R\$ 7.488,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 09/11/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2017010581 em nome de HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor de R\$ 7.488,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 14 de novembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº:305/2017

PROCESSO: 2017010583
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: Auto de Infração 14393

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Multa Formal. Deixou de apresentar Declaração Mensal de Serviços – DMS normal/retificadora ou o Mapa, em relação às referências de janeiro a dezembro de 2016, totalizando 12 documentos. Auto de Infração n.º 14393, no valor originário de R\$ 7.488,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 09/11/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2017010583 em nome de HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor de R\$ 7.488,00

(Sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 14 de novembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes
Conselheira Relatora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 2111-2703, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social	Autos de Infração / Processo	Exigência Tributária	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.	Autos de Infração: 10017, 10019, 10020 e 10021. Processos: 2015016696, 2015016698, 2015016702 e 2015016710.	ISSQN	28/11/2017	14:30h
EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.	Autos de Infração: 14315 e 14316. Processos: 2017011131 e 2017011132.	ISSQN e MF	28/11/2017	14:50h
JP ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.	Autos de Infração: 363/2012, 117, 118 e 212/2013. Processos: 2012053017, 2013021689, 2013028745 e 2013039241	ISSQN	28/11/2017	15:10h

Palmas, 17 de novembro de 2017.

Lenise Keley F. Gomes Waldemar
Secretária Executiva da Juref

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 244/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a

serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 22 (vinte e dois) dias de férias ao servidor ABILIO DA SILVA VITURINO, matrícula funcional nº 138591, cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotado nesta Secretaria, a partir de 01/12/2017 a 22/12/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2014/2015, suspensa pela PORTARIA Nº 214/2016/GAB/SISTT, de 13 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.587, de 14 de setembro de 2016, anteriormente marcada para 01/09/2016 a 30/09/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 246/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 27 (vinte e sete) dias de férias ao servidor AMILTON JOSE VIEIRA, matrícula funcional nº 157571, cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,

lotado nesta Secretaria, a partir de 01/11/2017 a 27/11/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2013/2014, suspensa pela PORTARIA/SEISP/GAB Nº 147/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.295, de 09 de julho de 2015, anteriormente marcada para 01/07/2015 a 30/07/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 247/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 28 (vinte e oito) dias de férias ao servidor CELISVALDO ROCHA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 159631, cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, lotado nesta Secretaria, a partir de 01/12/2017 a 28/12/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2011/2012, suspensa pela PORTARIA/SEISP/GAB Nº 118/2014, de 04 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.023, de 06 de junho de 2014, anteriormente marcada para 02/06/2014 a 01/07/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 248/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor DEUSIVALDO PEREIRA LOPES, matrícula funcional nº 137361, cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado nesta Secretaria, a partir de 26/12/2017 a 14/01/2018, relativamente ao período aquisitivo de 2013/2014, suspensa pela PORTARIA Nº 204/2016/GAB/SEISTT, de 05 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.595, de 26 de setembro de 2016, anteriormente marcada para 01/09/2016 a 30/09/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 249/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº

2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias à servidora DIONISIA OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula funcional nº 141421, cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada nesta Secretaria, a partir de 01/12/2017 a 29/12/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2014/2015, suspensa pela PORTARIA/SEISP/GAB Nº 033/2016, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.464, de 17 de março de 2016, anteriormente marcada para 01/03/2016 a 30/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 250/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas

somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias ao servidor HELIO RODRIGUES VIANA, matrícula funcional nº 160681, cargo efetivo de AGENTE DE MANUTENÇÃO, lotado nesta Secretaria, a partir de 06/11/2017 a 04/12/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2012/2013, suspensa pela PORTARIA/SEISP/GAB Nº 163/2015, de 06 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.296, de 10 de julho de 2015, anteriormente marcada para 01/07/2015 a 30/07/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 251/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada

órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 28 (vinte e oito) dias de férias ao servidor IVANDE CARDOSO DE SANTANA, matrícula funcional nº 134541, cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado nesta Secretaria, a partir de 01/12/2017 a 28/12/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2012/2013, suspensa pela PORTARIA/SEISP/GAB Nº 262/2014 de 04 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.128, de 05 de novembro de 2014, anteriormente marcada para 01/11/2014 a 30/11/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 252/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 30 (trinta) dias de férias ao servidor JACKSON SANTOS, matrícula funcional nº 259201, cargo efetivo de AUXILIAR DE PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO, lotado nesta Secretaria, a partir de 04/12/2017 a 02/01/2018, relativamente ao período aquisitivo de 2011/2012, suspensa pela PORTARIA Nº 015/2012, de 16 de julho de 2012, publicada

no Diário Oficial do Município nº 582, de 07 de agosto de 2012, anteriormente marcada para 01/07/2012 a 30/07/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 253/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias ao servidor JAIRO GOMES BARBOSA, matrícula funcional nº 256311, cargo efetivo de AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, lotado nesta Secretaria, a partir de 01/12/2017 a 29/12/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2014/2015, suspensa pela PORTARIA Nº 02/2017/GAB/SEISTT, de 24 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.679, de 25 de janeiro de 2017, anteriormente marcada para 02/01/2017 a 31/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 254/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 30 (trinta) dias de férias à servidora JERUZA TAVARES DA SILVA, matrícula funcional nº 255181, cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado nesta Secretaria, a partir de 15/12/2017 a 13/01/2018, relativamente ao período aquisitivo de 2010/2011, suspensa pela PORTARIA/SEINF/GAB Nº 062/2012, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Município nº 649, de 14 de novembro de 2012, anteriormente marcada para 01/11/2012 a 30/11/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 255/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº

2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias ao servidor JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula funcional nº 155921, cargo efetivo de ENGENHEIRO, lotado nesta Secretaria, a partir de 01/12/2017 a 29/12/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2015/2016, suspensa pela PORTARIA Nº 208/2016/GAB/SEISTT, de 05 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.587, de 14 de setembro de 2016, anteriormente marcada para 01/09/2016 a 30/09/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 256/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as

mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias ao servidor JULIANO AFONSO RODOVALHO, matrícula funcional nº 326121, cargo efetivo de ENGENHEIRO, lotado nesta Secretaria, a partir de 01/12/2017 a 29/12/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2014/2015, suspensa pela PORTARIA/SEISP/GAB Nº 057/2016, de 01 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.477, de 06 de abril de 2016, anteriormente marcada para 04/04/2016 a 03/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 257/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos

da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 28 (vinte e oito) dias de férias ao servidor LUIZ CELESTINO DE ABREU FILHO, matrícula funcional nº 153521, cargo efetivo de AGENTE DE MANUTENÇÃO, lotado nesta Secretaria, a partir de 15/11/2017 a 12/12/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2014/2015, suspensa pela PORTARIA Nº 037/2016/GAB/SISPTT, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.498, de 06 de maio de 2016, anteriormente marcada para 02/05/2016 a 31/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 258/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias à servidora REGIANE PEREIRA MARINHO, matrícula funcional nº 133831, cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada nesta Secretaria, a partir de 16/11/2017 a 14/12/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2013/2014, suspensa pela PORTARIA/SEISP/GAB Nº 188/2015, de 12 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.324, de 19 de agosto

de 2015, anteriormente marcada para 03/08/2015 a 01/09/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 259/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias à servidora SHIRLENE DA SILVA MARTINS, matrícula funcional nº 298741, cargo efetivo de ENGENHEIRO, lotada nesta Secretaria, a partir de 11/12/2017 a 09/01/2018, relativamente ao período aquisitivo de 2012/2013, suspensa pela PORTARIA/SEISP/GAB Nº 122/2015, de 09 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.277, de 15 de junho de 2015, anteriormente marcada para 01/06/2015 a 30/06/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 260/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 28 (vinte e oito) dias de férias ao servidor SIMAEL FREITAS MATOS, matrícula funcional nº 159591, cargo efetivo de MOTORISTA, lotado nesta Secretaria, a partir de 01/12/2017 a 28/12/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2012/2013, suspensa pela PORTARIA/SEISP/GAB Nº 224/2014, de 10 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.091, de 12 de setembro de 2014, anteriormente marcada para 01/09/2014 a 30/09/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 261/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19

de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias ao servidor VAGNER MARCOS SANTOS, matrícula funcional nº 160281, cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, lotado nesta Secretaria, a partir de 13/11/2017 a 11/12/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2014/2015, suspensa pela PORTARIA Nº 036/2016/GAB/SISPTT, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.498, de 06 de maio de 2016, anteriormente marcada para 02/05/2016 a 31/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 262/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as

mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias ao servidor WESLEY MAIA GUIMARÃES, matrícula funcional nº 268171, cargo efetivo de AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, lotado nesta Secretaria, a partir de 22/11/2017 a 20/12/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2014/2015, suspensa pela PORTARIA Nº 038/2016/GAB/SISPTT, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.498, de 06 de maio de 2016, anteriormente marcada para 01/05/2016 a 30/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 263/2017/SEISP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 28 (vinte e oito) dias de férias ao servidor WUILTON DA SILVA SERPA, matrícula funcional nº 180291, cargo efetivo de AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, lotado nesta Secretaria, a partir de 01/12/2017 a 28/12/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2012/2013, suspensa pela PORTARIA/SEISP/GAB Nº 172/2014, de 14 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.053, de 21 de julho de 2014, anteriormente marcada para 23/06/2014 a 22/07/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Secretaria da Educação

PORTARIA GAB/SEMED Nº 1051, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Torna pública a Retificação do Edital nº 001/2017, por meio do Edital nº 002/2017 do Festival de Artes das Escolas de Palmas-FAES, da forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 947 de N-M, de 11 de agosto de 2016, publicada no D.O. nº 1.565 de 11/08/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a Retificação do Edital nº 001/2017, por meio do Edital nº 002/2017 do Festival de Artes das Escolas de Palmas- FAES, na forma deste edital.

Art. 2º O Edital constante no Artigo 1º, estará disponível no site da Prefeitura de Palmas no endereço eletrônico: www.palmas.to.gov.br/servico.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/11/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO Nº 2017030623

A Presidente da Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Fontes do Saber, conforme parecer 390/2017 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação emitido em 19/07/2017, no uso de suas atribuições, reconhece a dívida no valor de R\$ 7.019,06 (Sete mil dezenove reais e seis centavos), para com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, que diz respeito à aquisição de gêneros alimentícios, Processo

nº 2017030623, e em observância, ao Art. 22 do Decreto nº 93.872/86, conforme transcrito abaixo:

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, artigo 37).

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição, como restos a pagar, tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente. De forma a esclarecer o artigo supracitado, estão destacadas a seguir as três situações previstas na legislação.

Palmas/TO, aos 09 dias do mês de novembro de 2017.

Maria Iolanda Moura Lima
Presidente da ACCEI

ERRATA

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Resultado de Licitação Tomada de Preço de gêneros alimentícios nº 001/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.733 de 13 de abril de 2017, pág. 12 e 13.

Onde se lê:

SALINA EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor total R\$ 13.956,00 (Treze mil novecentos e cinquenta e seis reais),

Leia-se:

SALINA EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor total R\$ 12.906,00 (Doze mil novecentos e seis reais).

Palmas/TO, 16 de Novembro de 2017.

Joselma Lorena X. M. Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no extrato de contrato de gêneros alimentícios nº 006/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.734 de 17 de abril de 2017, pág. 12.

Onde se lê:

Valor Total: R\$ 13.956,00 (Treze mil novecentos e cinquenta e seis reais),

Leia-se:

Valor Total: R\$ 12.906,00 (Doze mil novecentos e seis reais).

Palmas/TO, 16 de Novembro de 2017.

Joselma Lorena X. M. Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria da Saúde

PORTARIA TSE Nº 935/SEMUS/ASSEJUR, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Torna sem efeito o Edital de convocação de entidades e movimentos representativos de usuários, entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Palmas (CMS-Palmas).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos do Edital de Convocação de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários, Entidades Representativas dos Trabalhadores da Área de Saúde para a Composição do Conselho Municipal de Saúde De Palmas (CMS-Palmas), publicado no Diário Nº 1.873, de 08 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos dezessete dias do mês de novembro de 2017.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário da Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS, ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS (CMS-PALMAS)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro na Lei nº 2.310, de 09 de maio de 2017 e na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, convoca as entidades e movimentos representativos de usuários do SUS e entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde para participarem do Processo Eleitoral, com vistas à composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no triênio 2017-2020.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral de escolha de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS e entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde para comporem o Conselho Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) anos, a partir da data da posse.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral, fixado pela comissão eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação do respectivo Edital publicado no Diário Oficial do Município de Palmas-TO.

Art. 2º Este Edital também estará à disposição dos interessados na sede do CMS, localizada na Secretaria Municipal da Saúde, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, térreo, Plano Diretor Sul, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12 horas e das 14 às 18 horas e disponível no site www.palmas.to.gov.br.

Art. 3º Poderão se inscrever como candidatas e eleitores, ou apenas como eleitores, as entidades e movimentos representativos de usuários do SUS e entidades representativas dos trabalhadores

da área de saúde, desde que atendam às exigências previstas neste edital.

Art. 4º A eleição será realizada no dia 12 de dezembro de 2017, conforme calendário definido no Art. 5º, nos seguintes locais:

I - Entidades representantes de trabalhadores da saúde: Secretaria Municipal da Saúde, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, térreo, Plano Diretor Sul, nesta Capital.

II - Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS:

a) representantes de áreas geográficas: Espaços públicos situados nas 6 (seis) áreas geográficas, a ser divulgado até o dia 08 de dezembro de 2017.

b) demais Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS: Secretaria Municipal da Saúde, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, térreo, Plano Diretor Sul, nesta Capital.

Art. 5º O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Período de inscrições	17 de novembro a 07 de dezembro de 2017
Homologação das inscrições	08 de dezembro de 2017
Período para as entidades entrarem com recursos	09 de dezembro de 2017
Divulgação das entidades aptas a concorrer o Pleito	11 de dezembro de 2017
Assembleia de Eleição	12 de dezembro de 2017
Divulgação do Resultado Final	13 de dezembro de 2017
Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes	15 de dezembro de 2017
Posse dos Conselheiros.	18 de dezembro de 2017

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação no site da Prefeitura Municipal de Palmas (www.palmas.to.gov.br) e/ou no Diário Oficial do Município Palmas-TO.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução CMS nº 38, de 14 de novembro de 2017, e será presidida pelo Conselho Estadual de Saúde (CES) e secretariada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber os pedidos de inscrição de entidades e movimentos representativos de usuários;

II – receber e processar toda a documentação referente às inscrições de entidades e movimentos representativos de usuários;

III – organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos às inscrições de entidades e movimentos representativos de usuários;

IV – deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;

V – avaliar e decidir, em última instância, sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição;

VI – organizar o processo de eleição da Mesa Diretora do CMS;

VII – avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no processo eleitoral;

VIII – apresentar, à Secretaria Executiva do CMS, relatório do resultado do pleito até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia de Eleição;

IX – Desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

Art. 8º Compete à Presidência da comissão eleitoral:

I – receber os votos dos eleitores e promover a sua apuração;

II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando da realização da eleição;

III – manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força policial, se necessário;

IV – proclamar os resultados das decisões de impugnações;

V – recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 9º As vagas de entidades e movimentos representativos de usuários são no total 32 (trinta e duas) e deverão ser preenchidas a partir do critério da representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, compostas da seguinte forma:

I – 16 (dezesesseis) representantes titulares, sendo:

a) 6 (seis) das áreas geográficas;

b) 10 (dez) das demais entidades não ligadas de forma direta ou indiretas com os representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

II – 16 (dezesesseis) representantes suplentes, sendo:

a) 6 (seis) das áreas geográficas;

b) 10 (dez) das demais entidades não ligadas de forma direta ou indiretas com os representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Parágrafo Único. As vagas destinadas às demais entidades e movimentos representativos de usuários do SUS serão preenchidas de acordo com a área de atuação da entidade, assim relacionadas:

a) Pessoas com patologias;

b) Pessoas com deficiências;

c) Ciclos de vida (crianças, idosos, etc)

d) Movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, LGBT, mulheres, movimento estudantil, etc);

e) Organizações religiosas;

f) Trabalhadores não ligados diretamente à área da saúde;

g) Demais entidades representativas de usuários do SUS.

Art. 10 As vagas de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde são no total 16 (dezesesseis) e deverão ser preenchidas a partir do critério da representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, compostas da seguinte forma:

I – 8 (oito) representantes titulares;

II – 8 (oito) representantes suplentes.

§1º Para fins de representatividade dos trabalhadores da área de saúde, serão consideradas: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas, entidades patronais e comunidade científica.

§2º As vagas destinadas às entidades representativas de trabalhadores da saúde serão preenchidas garantindo a

representatividade do maior número de categorias profissionais inscritas.

§3º Para garantir a representatividade do maior número de categorias profissionais, a classificação das entidades será considerada de acordo com a categoria profissional que representa, sendo a entidade mais votada considerada titular, e a segunda mais votada, considerada suplente da entidade da categoria correspondente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 11 Para votarem e concorrerem a um assento no Conselho Municipal de Saúde, será considerado como existente para fins de participação do CMS, a entidade legal e regularmente organizada, com existência mínima de 12 (doze) meses, que possuam documentação comprobatória de existência segundo requisitos e representatividade de atuação na área.

Art. 12 As inscrições serão realizadas por meio de requerimento protocolizado no CMS, localizado na Secretaria Municipal da Saúde, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, térreo, Plano Diretor Sul, nesta Capital, no período compreendido entre os dias 17 de novembro de 2017 e 07 de dezembro de 2017, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, dirigido à Comissão Eleitoral, conforme anexo, expressando a vontade de participar da eleição e especificando a área de sua atuação, para os fins de sua representatividade no processo eleitoral, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Registro Geral (RG) e CPF do Representante legal;
- b) No caso de entidades, cópia do Estatuto Social e Ata da Eleição da última Diretoria, devidamente registrados em cartório, acompanhados, se for o caso, de justificativa da falta de autenticação;
- c) No caso de Conselho Local de Saúde e Associação de Moradores, Cópia da Ata de criação do Conselho/Associação, e cópia da Ata de eleição dos membros;
- d) Declaração do representante legal firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados na alínea "a", sob pena de responsabilidade criminal por falsidade ideológica ou documental;
- e) Termo padrão de indicação do representante da entidade no processo de eleição, assinado pelo presidente, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

Parágrafo único. A documentação exigida no presente artigo deve ser apresentada em cópia autenticada, ou acompanhados dos documentos originais.

Art. 13 O pedido de inscrição deve ser feito em formulário próprio, que será disponibilizado às entidades interessadas no endereço, período e horário indicado neste Edital ou pela internet e deve ser assinado pelo representante legal da entidade civil, sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados do requerimento, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos.

Art. 14 A não apresentação da documentação supracitada ou a falta de algum item previsto nesse Edital implicará o indeferimento da inscrição da entidade.

Parágrafo único. A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados implicará indeferimento do pedido de inscrição.

CAPÍTULO V DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 15 Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e após a análise da documentação apresentada tempestivamente pelas entidades, a Presidência da Comissão Eleitoral divulgará, na sede do CMS e no site institucional Prefeitura Municipal de Palmas, as entidades que tiveram suas inscrições deferidas.

Art. 16 Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a inscrição da entidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 01 (um) dia a contar da publicação da relação no site institucional da Prefeitura Municipal de Palmas.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado e julgado no prazo de 02 (dois) dias, a contar do termo final fixado para sua interposição.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 17 A Assembleia para escolha de representantes atuarem no CMS realizar-se-á no dia 12 de dezembro de 2017, com horários e locais estabelecidos por segmentos, sendo:

a) entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde: Auditório da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, térreo, Plano Diretor Sul, nesta Capital das 9h às 12h30, com abertura das urnas às 9h e encerramento às 10h30, das 10h45 às 12h apuração dos votos e das 12h às 12h30 encerramento e leitura da Ata de eleição pela mesa designada pela Comissão Eleitoral.

b) representantes de áreas geográficas: as eleições ocorrerão simultaneamente em espaços públicos situados nas 6 (seis) áreas geográficas em local a ser divulgado até o dia 08 de dezembro de 2017, das 14h às 18h, com abertura das urnas às 14h e encerramento às 16h, das 16h15 às 17h30 apuração dos votos, das 17h30 às 18h encerramento e leitura da Ata de eleição pela mesa designada pela Comissão Eleitoral.

c) entidades representativas das demais entidades e movimentos representativos dos usuários do SUS: Auditório da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, térreo, Plano Diretor Sul, nesta Capital das 14h às 18h, com abertura das urnas às 14h e encerramento às 16h, das 16h15 às 17h30 apuração dos votos, das 17h30 às 18h encerramento e leitura da Ata de eleição pela mesa designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 O representante credenciado receberá um crachá de identificação, que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§1º Na eleição das áreas geográficas, cada representante credenciado deverá no seu voto escolher apenas uma entidade da sua área geográfica, sendo considerada nula a cédula com mais de uma entidade assinalada.

§2º Na eleição das entidades de representação geral, cada representante credenciado deverá escolher 10 (dez) entidades, dentre todas as listadas na cédula de votação, sendo considerada nula a cédula com mais de 10 (dez) entidades selecionadas.

§3º Na eleição das entidades de representação dos trabalhadores da saúde, cada representante credenciado deverá escolher 8 (oito) entidades, entre todas as listadas na cédula de votação, sendo considerado nula a cédula com mais de 8 (oito) entidades selecionadas.

Art. 19 Neste processo eleitoral, as entidades e movimentos dos usuários do SUS serão representadas por meio de seu representante, indicado pela diretoria ou assembleia de seus membros.

Parágrafo único. Será impedido de votar o representante que não apresentar documento de identificação com foto, oficial na forma da lei.

Art. 20 A eleição dar-se-á por votação secreta, por meio de Plenárias Parciais e de acordo com o respectivo segmento representativo.

§1º As cédulas eleitorais serão rubricadas pelo Presidente da Mesa Diretora e indicará, conforme o segmento, das entidades e movimentos representativos de usuários.

§2º Os votos serão depositados em urna inviolável, após verificação da regularidade do local e material necessário.

Art. 21 Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

I – encerrará, com sua assinatura, a folha de votação;

II – determinará que os demais membros da mesa de votação lavrem a Ata de Eleição e proceda a sua leitura.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 22 O processo de apuração será conduzido e realizado pela Comissão Eleitoral logo após o encerramento da votação.

Art. 23 Concluída a apuração dos votos decididos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando sua publicação no Diário Oficial do município de Palmas-TO, com número dos sufrágios recebidos.

Parágrafo Único. Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de apuração dos votos válidos.

Art. 24 Havendo indício de irregularidades na apuração da votação, poderá ser interposto recurso, oralmente perante a Presidência da Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§1º O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§2º O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

Art. 25 Serão considerados eleitos como titulares as entidades que receberem o maior número de votos entre os candidatos de entidades e movimentos representativos de usuários conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 26 Serão consideradas eleitas, como suplentes, as entidades e movimentos representativos de usuários escolhidas em ordem decrescente de votos, após os eleitos como titulares do mesmo segmento representativo, e conforme a respectiva disponibilidade de vagas.

Art. 27 Em caso de empate na votação, será considerada eleita a entidade ou movimento que possuir maior tempo de constituição, comprovado pela data do registro.

Art. 28 Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a Comissão Eleitoral apresentará o resultado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá encaminhá-lo ao Secretário Municipal da Saúde para a sua publicação no site institucional da Prefeitura Municipal de Palmas, no Diário Oficial do Município de Palmas-TO, enviando-o ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmas-TO, nos termos da Lei.

Art. 29 As entidades eleitas deverão indicar o nome do seu representante no CMS até o dia 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A não apresentação do nome do representante da entidade no prazo previsto no caput deste artigo importará a perda do direito de ter assento no CMS, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente no mesmo segmento.

Art. 30 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Palmas, 16 de novembro de 2017.

MÁRIO BENÍCIO DOS SANTOS
Presidente
Comissão Eleitoral

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS, ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS (CMS-PALMAS)

1. Dados da entidade:

1.1 Nome da Entidade: _____
1.2 Endereço: _____
1.3 Dados do Responsável Legal da Entidade/Instituição:
a) Nome do Responsável Legal: _____
b) RG: _____
c) CPF: _____
d) Telefone: _____

2. Segmento de representação:

Entidades e movimentos representativos de usuários
 Representantes de áreas geográficas (Associação de Moradores / Conselho Local de Saúde)
 Demais entidades não ligadas de forma direta ou indiretas com os representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde
 Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde

3. Tipo de inscrição

Apenas votação
 Concorrer a um Assento no Conselho Municipal de Saúde e votação

4. Dados do representante da Entidade no dia da votação:

a) Nome do Representante: _____
b) RG: _____
c) CPF: _____
d) Telefone: _____

Assinatura do responsável legal

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2017

ESPÉCIE: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DE PALMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CREDENCIADA: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

OBJETO: O Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços especializados em Anestesia em procedimentos ambulatoriais, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2016, e nas quantidades especificadas no Termo de Referência, folhas 03 a 09, do presente processo pela CREDENCIADA, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos municípios de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada (PPI).

VALOR TOTAL: O valor total estimado para execução deste instrumento é de R\$776.071,80 (setecentos e setenta e seis mil, setenta e um reais e oitenta centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Edital nº 01/2016 (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768/2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005 e nº 01/2014, Processo nº 2016054501 e demais normas do Sistema Único de Saúde.

RECURSOS: Os pagamentos dos valores contratados serão realizados, conforme Notas de Empenho nos 22015, fls. 360, de 09/11/2017 e 22032, fls. 362, de 10/11/2017 pelas dotações orçamentárias: Funcional Programática nº 3200.10.302.0301.4289, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte de recursos nº 0040.00.103, Ficha: 20173945;

VIGÊNCIA: 13/11/2017 a 13/11/2018.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Secretário da Saúde Nésio Fernandes de Medeiros Junior, brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF nº 032.055.359-01 e RG nº 4.473.189 SSP/SC e Contratada: Empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS, nome fantasia COOPANEST, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº 2359561, CNPJ nº 00577.777/0001-13, sediada na

Quadra 103 Sul, Rua SO 09, Lote 40, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato, legalmente representada pelo Senhor Mário Sergio Fortes Borges, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 6004581077 SSP/RS e CPF nº 198.825.480-91, residente e domiciliado à Avenida Paraíba nº 1880, Centro, Gurupi-TO.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, em sua 7ª Reunião Extraordinária do ano de 2017, realizada em 14 de novembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que versa sobre as Diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 142 de 20 de dezembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Palmas/Tocantins, que estabelece as diretrizes para o funcionamento e composição do CMS entre outros.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Comissão do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Palmas-TO:

Mário Benício dos Santos (Segmento : Usuário)
 Juliana Ramos Bruno (Segmento: Governo)
 Vilma Maria Gomes da Silva (Segmento: Usuário)
 Terezinha de Jesus Araújo Costa (Segmento: Usuário)
 Luis César Nobre de Mello Cardoso (Segmento: Trabalhador em Saúde)
 Willson da Rocha Silva (Representante do Conselho Estadual de Saúde)

Homologo a Resolução CMS nº 38, de 14 de novembro de 2017, nos termos da Lei nº 2.310 de 09 de maio de 2017.

MÁRIO BENÍCIO DOS SANTOS
 Presidente
 Conselho Estadual de Saúde

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
 Secretário da Saúde

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 297, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o desdobro do Lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso

I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o desdobro do Lote 19, situado à Rua João Pessoa, quadra NE-06, do Loteamento Jardim Aurenly I, com área de 436,15m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 19-A, situado à Rua João Pessoa, quadra NE-06, do Loteamento Jardim Aurenly I, com área de 248,65m² e Lote 19-B, situado à Rua João Pessoa, quadra NE-06, do Loteamento Jardim Aurenly I, com área de 187,50m², objeto do processo nº. 2017062164, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Ayres de Carvalho
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 298 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o REMEMBRAMENTO dos Lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Remembramento dos seguintes lotes, Lote 05, situado à alameda 18, Conjunto QI-24, da quadra ARSE 71, com área privativa de 200,00m² e Lote 07, situado à alameda 18, Conjunto QI-24, da quadra ARSE 71, com área privativa de 200,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 05-A, situado à alameda 18, Conjunto QI-24, da quadra ARSE 71, com área privativa de 400,00m², objeto do processo nº 2017063401, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ricardo Ayres de Carvalho
 Secretário de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 299 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o REMEMBRAMENTO dos Lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349,

de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Remembramento dos seguintes lotes, Lote 30, situado à alameda 15, Conjunto Q-45, da quadra ARSO 151, com área privativa de 250,00m² e Lote 31, situado à alameda 15, Conjunto Q-45, da quadra ARSO 151, com área privativa de 250,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 30-A, situado à alameda 15, Conjunto Q-45, da quadra ARSO 151, com área privativa de 500,00m², objeto do processo nº 2017037370, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ricardo Ayres de Carvalho

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

Secretaria de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº. 130/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.299, de 30 de março de 2017:

Considerando o Ofício nº 057/2017-COMDIPI-Palmas – To, de 09 de novembro 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Público o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa COMDIPI.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

Édison Fernandes de Deus

Secretário Executivo

Portaria 061/2017 Diário Oficial nº1.774 de 14 de junho de 2017

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- COMDIPI**

REGIMENTO INTERNO

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, criado pela Lei Municipal N.º 842 de 08 de Outubro de 1999, revogada pela Lei Nº 2.199, de 09 de dezembro de 2015 com sede e foro no Município de Palmas, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,

órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da pessoa Idosa, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos da pessoa Idosa no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

**CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - A formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa Idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção da pessoa idosa na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Palmas, Estado do Tocantins, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - O estabelecimento de prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção a pessoa idosa;

III - O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - O acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento a pessoa idosa;

V - A avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas a pessoa idosa;

VI - A proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - O oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX - A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos;

X - O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

XI - A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento a pessoa idosa, que pretendam se integrar ao Conselho;

XII - O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII - A deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipais dos Direitos da Pessoa idosa.

**CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Artigo 4º. O COMDIPI será composto por 14 membros e respectivos suplentes, sendo sete representantes de órgão e entidades

públicas e sete da sociedade civil organizada, nomeados pelo Prefeito do Município com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I – Representantes da área governamental:

- a) (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) (um) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) (um) Representante da Fundação de Esporte e Lazer;
- e) (um) Representante da Fundação Cultural de Palmas;
- f) (um) Representante da Secretaria de Acessibilidade e Mobilidade urbana.

II – Representantes da área não governamental:

- a) (um) Representante de Instituição de Defesa de Direitos;
- b) (um) Representante de Instituição de Atendimento a Pessoa Idosa;
- c) (dois) Representante de Conselho Profissional de áreas afins;
- d) (um) Representante de Fundação de Ensino e Pesquisa, Universidades;
- e) (dois) Representante de Associações Comunitárias.

Artigo 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua organização, será composta por uma Diretoria Executiva diretoria paritária composta por:

- a) 1 – (um) Presidente
- b) 1 - (um) Vice Presidente
- c) 2 – (duas) Secretários(as).

Parágrafo 1º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de Palmas, serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de Palmas, disporá de Secretário Executivo, cargo exercido por um técnico, de nível superior do quadro efetivo de servidores designado pela Secretaria a qual o conselho esteja vinculado, tendo como atribuições:

I - manter:

a) Arquivos, pastas e livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à pessoa idosa, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de idosos atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos/as Conselheiros/as até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

VIII - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em

até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
IX- manter os Conselheiros/as informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Técnicas;

X - remeter para análise das Comissões responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à Pessoa Idosa no município;

XI - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de Palmas, poderá formar Comissões Técnicas ou temáticas de trabalho, permanentes ou temporária, indicadas pela Diretoria Executiva e eleita pelo colegiado.

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de Palmas define Comissões de Elaboração das Políticas Públicas Municipais em Defesa da Pessoa Idosa e a de Acompanhamento da Execução Orçamentária ou permanentes.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da pessoa Idosa serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta.

§ 1º. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Artigo 7º. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX - determinar ao Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da pessoa Idosa.

Artigo 8º. O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 9º. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;

II - acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO II DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Artigo 10º. Aos membros do COMDIPI compete:

- I - Comparecer as reuniões;
- II - debater e votar a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou a Secretaria Executiva;
- IV - pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI - participar, das Comissões Técnicas com direito a voto;
- VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX - propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X - apresentar questão de ordem na reunião;
- XI - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva;

SEÇÃO III DOS/AS SECRETÁRIOS/AS

Artigo 11º. Os/as Secretários(as) serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta.

Artigo 12º. Compete ao 1º Secretário/a :

- I - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- II - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos/as Conselheiros/as;
- III - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- IV - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Artigo 13º. As ações do Secretário/a Executivo/a serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Artigo 14º. O 1º Secretário/a, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário/a a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 15º. Ao 2º Secretário/a compete:

- I - substituir o 1º Secretário/a em seus impedimentos e ausências;
- II - acompanhar as atividades do 1º Secretário/a;
- III - auxiliar o/a 1º Secretário/a no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV DOS COORDENADORES DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 16º. O número de Coordenadores de Recursos Financeiros serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta.

Artigo 17º. Compete ao 1º Coordenador de Recursos Financeiros:

- I - acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - coordenar campanha de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III - emitir cheque, movimentar conta bancária de ingresso extraordinário em conjunto com o Presidente;
- IV - carrear recursos humanos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho.

Artigo 18º. As ações dos Coordenadores de Recursos Financeiros serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

Artigo 19º. Ao 2º Coordenador de Recursos Financeiros compete:

- I - substituir o 1º Coordenador de Recursos Financeiros em seus impedimentos ou ausências;
- II - acompanhar as atividades do 1º Coordenador de Recursos Financeiros;
- III - auxiliar o 1º Coordenador de Recursos Financeiros no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 20º. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;

I - as atividades das Comissões Técnicas obedecerão metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho.

II - para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência a pessoa idosa, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado;

III - as Comissões Técnicas, deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões Técnicas permanentes e ou temporárias deverão apresentar a plenária, plano de ação referente as respectivas competências;

VI - as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - as Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

VIII - o Conselho poderá criar as seguintes Comissões:

- a) saúde;
- b) família e habitação;
- c) educação, cultura e lazer;
- d) Trabalho e aposentadoria;
- e) Avaliação de projetos.
- f) Outras;

CAPITULO IV DO PLENÁRIO

Artigo 21º. Compete ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deliberar:

I – 80% dos Conselheiros/as nos seguintes casos:

- 1.A provação e alteração do Regimento Interno;
- 2.Eleição da Diretoria Executiva;
- 3. Deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa;

II - Nos demais casos com a presença da maioria de (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Parágrafo único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quorum de 80% , será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 dias úteis.

Artigo 22º. O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do artigo 4º da Lei 2.199 de 9 de Dezembro de 2015, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de quorum.

Artigo 23º. Todas as sessões do Conselho, serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Secretaria Executiva, para publicação no Diário Oficial do Município de Palmas.

Artigo 24º. O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria absoluta de seus membros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 25º. As reuniões do Conselho serão realizadas, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 26º. Ao Plenário do Conselho compete:- deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

I - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

III - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações,

estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

IV - eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;

V - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada três anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;

VI - deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros/as.

Artigo 27º. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente;

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata a reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV - a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Artigo 28º. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas;

I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão far-se-á votação.

Artigo 29º. É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um/a Conselheiro/a pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos/as Conselheiros/as.

Artigo 30º. Qualquer Conselheiro/a poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Diretoria Executiva, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

CAPITULO V DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 31º. As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrar o Conselho, deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, e apresentar os documentos abaixo especificados:

I - ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental;

II - ata da eleição e posse da Diretoria;

III - estatuto;

IV - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;

V - documento de inscrição na Receita Federal - CNPJ;

VI - certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas.

§ 1º. Os documentos constantes dos itens I, II e III, deverão estar

registrados em cartórios de títulos e documentos.

§ 2º. Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 32º. Será destituído, o Conselheiro que;

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;

III - apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º. O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, a cerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2º. A entidade em caso de renúncia deverá indicar um novo representante.

Artigo 33º. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento a pessoa idosa;

IV - renúncia;

§ 1º. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º. Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 34º. A escolha das entidades não governamentais com funcionamento há mais de dois anos, ligadas à garantia dos direitos, atendimento e promoção da pessoa idosa, processar-se-á da seguinte forma:

I - Será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada em Plenário, que estabelecerá os critérios e as normas de escolha, devidamente aprovados pelo Conselho e publicada no Diário Oficial do Município de Palmas.

II - Estarão aptas a concorrer às entidades candidatas que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha e que atuem diretamente no atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa na sociedade, desde que atuando em abrangência municipal.

III - Somente são permitidas, para participação no processo de

escolha, as entidades registradas no COMDIPI, cuja documentação básica, esteja em perfeita ordem, de acordo com o Edital Público que será divulgado em tempo hábil, conforme critérios a seguir:

- a) Requerimento de inscrição;
- b) Estatuto, Regimento, interno e CNPJ, ata da última eleição da diretoria devidamente registrada;
- c) Proposta anual das atividades e metas da entidade ou instituição com relação à política para a pessoa idosa;
- d) Relatório anual de atividades em que conste a população atendida, sua caracterização e finalidade no atendimento, proteção, promoção, recuperação e defesa;
- e) Comprovação da abrangência municipal dos trabalhos desenvolvidos;
- f) Certificado de Utilidade Pública Municipal;
- g) Outros requisitos que venham a ser exigidos pelo Conselho.

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

Artigo 35º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho, dentre os membros titulares, em sessão plenária específica, a ser instaurada com quórum qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - No mês subsequente a posse, o Conselho reunir-se-á em sessão plenária específica, mediante convocação prévia de 15 (quinze) dias, quando elegerá e empossará o Presidente e o Vice-Presidente, juntamente com os demais integrantes da Mesa Diretora.

§ 2º - Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência serão preenchidas por representantes titulares dos órgãos governamentais ou não governamentais garantindo-se a alternância de mandatos.

§ 3º - As chapas deverão ser constituídas exclusivamente por representantes do mesmo segmento (governamental ou não governamental).

§ 4º - A eleição far-se-á por escrutínio secreto, sendo o Presidente e o Vice-Presidente considerados eleitos pela maioria simples dos votos.

§ 5º - Não havendo o quórum exigido para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, o/a conselheiro/a que conduziu a sessão permanecerá na presidência e convocará sessões continuadas até que, verificado o quórum, sejam eleitos o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 6º - Para validade do processo eleitoral serão observadas as seguintes exigências:

I – indicação dos candidatos para formação das chapas;

II - registro dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, na Secretaria Executiva do COMDIPI, com prazo de 5 (cinco) dias anteriores à sessão extraordinária específica, até as 18 h;

III – utilização de cédula única, impressa, com indicação dos nomes e respectivos cargos;

IV - colocação da urna em local visível ao Plenário.

§ 7º - Encerrada a votação far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados eleitos e empossados pelo Presidente da Comissão Eleitoral na plenária posterior, registrando-se em ata.

§ 8º - Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente, para completar o mandato já iniciado.

§ 9º - Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Vice-Presidente assumirá o cargo, o/a conselheiro/a titular que manifestar interesse e disponibilidade, sendo necessário a convocação de uma sessão extra-ordinária com pauta exclusiva para eleição, respeitando-se a permanência das entidades do mesmo segmento.

§ 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA EXECUTIVA

Artigo 36º. Os/as Conselheiros/as que complementarão a Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho para um período de dois anos, por meio de voto secreto, e pelo sistema de proporcionalidade direta, observada a paridade da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os eventos eleitorais serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, cujos membros não poderão ser candidatos.

Artigo 37º. Os/as candidatos/as integrantes da Diretoria Executiva do COMDIPI deverão inscrever seus nomes junto à Comissão Eleitoral, tão logo sejam apurados os votos para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, na mesma Assembléia em que ocorreu a sua eleição.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do COMDIPI são membros natos da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, depois de recebidas as inscrições dos/as candidatos/as, elaborará as cédulas que serão utilizadas pelos eleitores/as.

§ 3º - Procedida a eleição e apurados os votos, será anunciada a composição da Diretoria Executiva para o próximo mandato, composta conforme preceitua o Art.5º deste Regimento.

§ 4º - Serão considerados eleitos os/as candidatos/as que obtiverem o maior número de votos.

§ 5º - No caso de empate, serão considerados eleitos os candidatos com mais idade.

§ 6º - Os/as Conselheiros/as eleitos para compor a Diretoria Executiva serão empossados na mesma ocasião da posse do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 7º - Na hipótese de renúncia ou vacância de cargo, o Plenário deliberará quanto à sua substituição, sempre respeitada a paridade.

§ 8º - Na hipótese de não haverem candidatos, caberá ao Presidente eleito, indicar, entre os/as Conselheiros/as, os novos membros.

CAPITULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Artigo 38º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos para a implementação de políticas públicas com vistas em assegurar os direitos sociais da pessoa idosa e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, obedecerá as seguintes normas:

I - o FUMDIPI será vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - os recursos destinados ao FUMDIPI serão depositados em Instituições Financeiras em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa";

III - a destinação dos recursos financeiros do FUMDIPI serão liberados para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho;

Artigo 39º. Constituem fontes de recursos do FUMDIPI:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, bem como de seus Fundos;

II - os recursos que lhe forem consignados no orçamento do Município;

III - repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, conforme legislação pertinente;

V - os valores das multas previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme art. 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

VII - outras receitas que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão a ele repassados automaticamente, à medida em que forem sendo constituídas as receitas.

§ 2º Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados obrigatoriamente em conta especial mantida em estabelecimento bancário público, que será movimentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio do Gestor da Pasta, a quem compete:

I - os pagamentos e transferências dos recursos, mediante a emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento e cheques;

II - a abertura de contas bancárias, sempre que houver necessidade e mediante solicitação e/ou aprovação do Comdipi;

III - incumbir servidor ou indicar a contratação de pessoal competente para efetivar a contabilidade do FumdiPI e apresentar os documentos contábeis, tais como demonstrativos de resultado, balancete, balanço, prestação de contas, entre outros, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica para aprovação pelos membros do Comdipi;

IV - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 5º, inciso II, deste Decreto;

V - assinar e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município, que digam respeito à política da pessoa idosa e que sejam subsidiados por recursos financeiros do FumdiPI;

VI - controlar a execução das receitas e das despesas do FumdiPI;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município o controle da alienação dos bens patrimoniais que se constituirão em receita do FumdiPI;

VIII - apresentar ao Comdipi quando solicitado, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

IX - estimular a efetivação das receitas a que se refere o Capítulo

III da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e do art. 3º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Artigo 40º. O FUMDIPI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do FUMDIPI será organizada e processada pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Artigo 41º. A partir do exercício financeiro de 2018, o Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas pela Lei N.º 2.199/2015 no Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do COMDIPI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 43º. Todos/as os conselheiros/as têm livre acesso a documentação do COMDIPI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 44º. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Artigo 45º. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 46º. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Artigo 47º. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Artigo 48º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 08 de Agosto de 2017.

Simone Fontenelle da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
– COMDIPI – Palmas – T O

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 124/2017/GAB/SESMU

Revogar Portaria, de designação de servidor,
em razão de termino da Operação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições, conferidas por meio do artigo nº 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.343, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 075-NM, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no D.O.M. nº 1.685.

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR a PORTARIA Nº 124/2017/GAB/SESMU, onde designa o servidor Venícius Rocha Chaves, matrícula nº 228511, como coordenador de operações aéreas na Operação de Combate às Queimadas Tocantins 2017, coordenada pelo IBAMA, tendo em vista o início do período de chuvas, onde se finda a devida operação.

Art. 2º O referido servidor deverá se apresentar no seu setor de origem no dia 13 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA SESMU- aos 13 dias do mês de novembro de 2017.

Major Leonardo Gomes Coelho
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Fundação Cultural de Palmas

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: NAYARA LOPES BOTELHO

OBJETO: Contratação da Sra. Nayara Lopes Botelho como instrutora de TEATRO, para atuar como prestadora de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas, nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012688 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012688, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2018.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de Janeiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 2234/2017 – PGM/GAB, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o no 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Hector Fábio Valente Franco, portador do RG nº 1.579.609 SESPDC/SC, e CPF Nº 605.681.789-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sr.ª Nayara Lopes Botelho, portadora do RG: 1.048.573 SSP/TO, CPF: 016.105.521-48, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: TARLEISON DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

OBJETO: Contratação do Sr. Tarleison da Conceição de Sousa com instrutor de DANÇA, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas, nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012689 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012689, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2018.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de Janeiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 2234/2017 – PGM/GAB, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o no 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Hector Fábio Valente Franco, portador do RG nº 1.579.609 SESPDC/SC, e CPF Nº 605.681.789-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Tarleison da Conceição de Sousa, brasileiro, inscrito no CPF nº 045.005.101-33 e RG n.º 969.859 SSP-TO, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: OSÉIAS DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação do Sr. Oséias de Oliveira com instrutor de VIOLÃO, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas, nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012691 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012691, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2018.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de Janeiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 2234/2017 – PGM/GAB, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Hector Fábio Valente Franco, portador do RG nº 1.579.609 SESPDC/SC, e CPF Nº 605.681.789-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Oséias de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF nº 471.974.472-91 e RG nº 178.629 SSP-TO, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: RONAN GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

OBJETO: Contratação do Sr. Ronan Gonçalves da Silva Júnior com instrutor de ARTES PLÁSTICAS, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas, nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012692 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012692, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2018.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de Janeiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 2234/2017 – PGM/GAB, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Hector Fábio Valente Franco, portador do RG nº 1.579.609 SESPDC/SC, e CPF Nº 605.681.789-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Ronan Gonçalves da Silva Júnior, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.876.021-04 e RG nº 4.431.549 SSP/GO, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: RENATE STEPHANES SOBOLL

OBJETO: Contratação da Sra. Renate Stephanes Soboll como REGENTE do Coral Municipal de Palmas, para atuar como

prestadora de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas, nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012693 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012693, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2018.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de Janeiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 2234/2017 – PGM/GAB, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Hector Fábio Valente Franco, portador do RG nº 1.579.609 SESPDC/SC, e CPF Nº 605.681.789-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sr.ª Renate Stephanes Soboll, brasileira, inscrita no CPF nº 119.255.988-61 e RG nº 13.462.478-6 SSP/SP, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: ELTON DOUGLAS FIALHO BARATA

OBJETO: Contratação do Sr. Elton Douglas Fialho Barata com COREOGRAFO do Corpo de Baile, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas, nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012696 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012696, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2018.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de Janeiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 2234/2017 – PGM/GAB, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Hector Fábio Valente Franco, portador do RG nº 1.579.609 SESPDC/SC, e CPF Nº 605.681.789-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Elton Douglas Fialho Barata, brasileiro, inscrito no CPF nº 937.312.722-53 e RG nº 1916015-1 SESP/AM, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: EDNON GOMES SOARES JUNIOR

OBJETO: Contratação do Sr. Ednon Gomes Soares Junior com técnico OPERADOR DE AUDIOVISUAL, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas, nos Projetos do Centro de Criatividade,

conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012697 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012697, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2018.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de Janeiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 2234/2017 – PGM/GAB, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Hector Fábio Valente Franco, portador do RG nº 1.579.609 SESPDC/SC, e CPF Nº 605.681.789-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Ednon Gomes Soares Junior, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.961.341-69 e RG n.º 809.489 SSP/TO, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: DENIS KISSNER FERREIRA

OBJETO: Contratação do Sr. Denis Kissner Ferreira com técnico OPERADOR DE ÁUDIO, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas e nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012702 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012702, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2018.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de Janeiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 2234/2017 – PGM/GAB, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Hector Fábio Valente Franco, portador do RG nº 1.579.609 SESPDC/SC, e CPF Nº 605.681.789-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Denis Kissner Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF nº 201.522.050-04 e RG n.º 501.810.636.8 SSP/RS, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: MARCOS SEVERINO DOS SANTOS

OBJETO: Contratação do Sr. Marcos Severino dos Santos com técnico OPERADOR DE ÁUDIO, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas e nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012703 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012703, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2018.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de Janeiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 2234/2017 – PGM/GAB, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Hector Fábio Valente Franco, portador do RG nº 1.579.609 SESPDC/SC, e CPF Nº 605.681.789-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Marcos Severino dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF nº 916.712.721.53 e RG n.º 3601404 2ª Via SSP/GO, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: JIMMY SWAGGART ROSA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

OBJETO: Contratação do Sr. Jimmy Swaggart Rosa Alves dos Santos Moreira com técnico OPERADOR DE ÁUDIO, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas e nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012704 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017012704, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2018.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de Janeiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 2234/2017 – PGM/GAB, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2016068780.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Hector Fábio Valente Franco, portador do RG nº 1.579.609 SESPDC/SC, e CPF Nº 605.681.789-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Jimmy Swaggart Rosa Alves dos Santos Moreira, brasileiro, inscrito no CPF nº 014.366.161-23 e RG n.º 1.101.121 SSP/TO, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: JARLENE DA SILVA SOUZA

OBJETO: Contratação da Sra. Jarlene da Silva Souza como técnica FOTOGRAFICA, para atuar como prestadora de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas, nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017012705 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo

nº 2017012705, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2018.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de Janeiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 2234/2017 – PGM/GAB, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2016068780

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Hector Fábio Valente Franco, portador do RG nº 1.579.609 SESPDC/SC, e CPF Nº 605.681.789-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sr.ª Jarlene da Silva Souza, portadora do RG: 1.180.532 2ª Via SSP/TO, CPF: 006.867.341-81, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2017.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

CONTRATADO: GERSON GONZAGA DOS REIS

OBJETO: Contratação do Sr. Gerson Gonzaga dos Reis com técnico OPERADOR DE ÁUDIO, para atuar como prestador de serviços nos equipamentos culturais da Fundação Cultural de Palmas e nos Projetos do Centro de Criatividade, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 003/2017/FCP, observadas as especificações e discriminações contidas no Processo n.º 2017014584 e demais exigências do Município.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2017014584, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, nos termos do prazo do contrato originário para aditar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2018.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de Janeiro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Conforme Parecer nº 2234/2017 – PGM/GAB, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2016068780

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, representada pelo seu Presidente, o Sr.º Hector Fábio Valente Franco, portador do RG nº 1.579.609 SESPDC/SC, e CPF Nº 605.681.789-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.º Gerson Gonzaga dos Reis, brasileiro, inscrito no CPF nº 020.581.711-44 e RG nº 754.456 SSP/TO, doravante denominado CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2017.

Fundação de Meio Ambiente

PORTARIA/GAB/FMA Nº 062/2017

Substituir membro nomeado para compor a Junta de Impugnação Fiscal – JIF da Fundação Municipal de Meio Ambiente – FMA.

O Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c o ATO Nº 1015 – NM, de 01 de novembro de 2017, e com fundamento no art. 139 da Lei 1.011/2001 c/c o art. 64 do Decreto nº 244/2002,

CONSIDERANDO a PORTARIA/GAB/FMA Nº 025/2017, de 28 de março de 2017, que designa servidores para comporem a JIF – Junta de Impugnação Fiscal, no âmbito da Fundação de Meio Ambiente – FMA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora abaixo relacionada, para compor a Junta de Impugnação Fiscal - JIF, em substituição ao respectivo membro abaixo relacionado nomeado pela Portaria nº 025/2017:

...

V. Wanderson Lopes de Oliveira - 2º Membro Suplente;

Em substituição fica designada a Servidora:

...

V. Bruna de Almeida, Matrícula: 413026359; 2º Membro Suplente;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente, aos 16 dias do mês de de 2017.

Hebert Veras Nunes

Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

PORTARIA/IVM Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Lei nº. 2.296, de 30 de março de 2017; e:

CONSIDERANDO a necessária capacitação dos servidores atuantes na área, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a Justificativa constante dos autos, asseverando o serviço especializado de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, bem como a notória especialização e a singularidade dos serviços;

CONSIDERANDO os documentos que comprovam o notório saber dos palestrantes;

CONSIDERANDO a instrução dos autos do Processo nº 2017065822 e Parecer nº 2272/2017/PGM/SUAD da Douta Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inc. II, §1º c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93, em favor da Associação Nacional dos Procuradores Municipais - ANPM, CNPJ Nº 04.363.019/0001-53, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), referente a aquisição de 02 (duas) inscrições no XIV Congresso Brasileiro de Procuradores Municipais, à realizar-se nos dias 21 a 24 de novembro de 2017, em Curitiba-PR, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 6900, Dotação Orçamentária: 03.6900.04.128.0311.4217, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem: 4800 Fonte: 001090199, Ficha: 20175223.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, aos 16 dias do mês de novembro de 2017.

EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
Presidente

INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 092/2016/GAB/SEFIN, de 16 de dezembro de 2016.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS